



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.043, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de restrição à entrada de água e alimentos de consumo próprio em eventos realizados em parques municipais de Poços de Caldas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe a restrição à entrada de água potável e alimentos de consumo próprio, por parte do público, em eventos públicos realizados em parques municipais, no âmbito do município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – evento público: todo evento com acesso público, gratuito ou pago, promovido por entes públicos ou por particulares, mediante autorização ou permissão do Poder Público, em áreas públicas como parques e praças municipais;

II – alimentos de consumo próprio: alimentos não perecíveis ou de preparo doméstico, destinados ao consumo individual ou familiar, sem intenção de comercialização;

III – água potável: água acondicionada em recipientes pessoais, garrafas plásticas, térmicas ou similares.

Art. 3º É vedada a imposição, por parte dos organizadores de eventos ou pelo Poder Público, da exigência do consumo exclusivo de produtos comercializados no local como condição para ingresso ou permanência no evento.

Art. 4º Excetuam-se da vedação prevista nesta Lei:

I – alimentos ou bebidas em embalagens de vidro, cortantes ou que representem risco à segurança pública, devendo tal restrição ser devidamente justificada e informada com antecedência;

II – eventos de caráter esportivo, técnico ou cultural com regulamentações específicas que restrinjam, por motivos sanitários ou de segurança, certos tipos de alimentos ou embalagens, desde que com base em laudo técnico ou parecer fundamentado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de outubro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal